


<p>INFORMAÇÃO</p>  <p>N.º 13/2018</p> <p>DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2018</p> <p>FOLHA: 1/4 + ANEXOS</p>	<p>DELIBERAÇÃO</p>	<p>DESPACHO</p>
---	---------------------------	------------------------

PROVENIÊNCIA:	DIVISÃO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA - ORDENAMENTO TERRITORIAL
DESTINATÁRIO:	Exmo. Sr. Vereador Permanente, Dr. Maxime Sousa Bispo
ASSUNTO	Elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira - S. Bartolomeu de Messines

No contexto económico atual, o investimento (público e privado) constitui uma oportunidade e uma alavanca para o crescimento económico e o desenvolvimento territorial, com um papel particularmente estratégico quando incide no interior do concelho, desfavorecido e com fortes assimetrias face ao litoral, como acontece em todo o algarve.

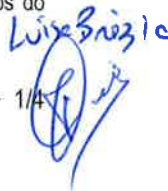
Perante tal cenário, uma das perspetivas centrais na estratégia de desenvolvimento regional assenta na diversificação da base económica, de modo a minorar a dependência do setor do turismo e reduzir as assimetrias territoriais.

É em linha com este quadro estratégico regional que o Município de Silves definiu a estratégia de desenvolvimento territorial¹, apostando numa política pública de promoção do dinamismo e diversificação da atividade económica, nomeadamente, incentivando a instalação de atividades económicas, em especial em áreas do interior do concelho, em complemento com os espaços urbanos existentes.

É com esta perspetiva que o Município de Silves, em articulação com a iniciativa privada (**anexo 1**), nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º e em conjugação com o n.º 1 do artigo 81.º do RJIGT² (nos quais se reserva aos particulares a faculdade de proporem a elaboração de um plano através de um contrato de

¹ De acordo com o estabelecido no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Silves (PEDS) e com o seu amadurecimento e ajuste às dinâmicas e mudanças ocorridas na sociedade e território a diversas escalas, concretamente do alinhamento dos pilares estratégicos do PEDS com os vetores de ação estratégica definidos no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Silves (PDM de Silves).

² Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Luise Brazic


planeamento), se propõe promover a elaboração de um **Plano de Pormenor (PP) com efeitos registais** para a “zona a estudar em plano parcial de urbanização” (de acordo com o previsto na carta de ordenamento do PDM eficaz), na “Cerca da Feira (CF)”, na vila de São Bartolomeu de Messines, por via de um contrato de planeamento.

Com efeito, de acordo com a DGOTU (2010)¹, a celebração de um contrato para planeamento com particulares parece ser a opção mais racional e eficiente de política pública de ordenamento e gestão do território, na medida em que ao concertar previamente os interesses (públicos e privados), articulando e definindo objetivos comuns, se facilita a implementação do plano e se obtêm ganhos de eficiência. A contratualização confere ainda maior legitimidade da atuação da administração pública, decorrente precisamente desta concertação de interesses, e daí potenciadora de uma menor litigiosidade e maior eficiência e eficácia da decisão da administração.

Ademais, a celebração de um **contrato de planeamento** para a elaboração do **Plano de Pormenor da Cerca da Feira (PPCF)** afigura-se oportuna (alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT), porque:

1. visa potenciar o dinamismo económico e a sua diversificação por via do reforço da componente de atividade económica e, simultaneamente, qualificar e reforçar a atratividade de um aglomerado, através da concretização de equipamentos coletivos e infraestruturas, e ainda por promover a consolidação de uma área expectante de transição para o rural;
2. aproveita a oportunidade de intenção de investimento para a instalação de atividades económicas, racionalizando e otimizando o investimento já efetuado e, simultaneamente, enquadra o investimento público em espaços, equipamentos e infraestruturas coletivos;
3. constitui o garante da maior eficiência na concretização da estratégia de política pública de ordenamento e desenvolvimento do território ao enquadrar a sua materialização;
4. está alinhada com a estratégia territorial do município, definida em sede do PEDS¹ e com o amadurecimento efetuado no âmbito da revisão do PDM de Silves, onde se estabelece como objetivos a promoção do dinamismo económico e a diversificação e qualificação da base económica local e do aglomerado.

Propõe-se assim, nos termos da alínea b) do artigo 75.º do RJIGT, e de acordo com os termos de referência (anexo 2), **que seja promovida a elaboração do PPCF**, no prazo de **275** (duzentos e setenta

¹ “Guia dos contratos para planeamento”, Coleção Documentos de Orientação DGOTDU 01/2010, Versão para consulta.

e cinco) **dias** úteis, **com recurso a contratualização para planeamento**, conforme supra fundamentado, e segundo a **minuta de contrato que se anexa** (anexo 3).

Por forma a garantir a devida publicitação para a **deliberação de elaborar** o PPCF (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT) e para a **deliberação de contratualizar** (n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT), deverá ser promovida a divulgação das mesmas, publicando-as no Diário da República e divulgando-as através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página de internet do município. Neste sentido, **submete-se a minuta do aviso para apreciação da Câmara Municipal** (anexo 4).

De anotar ainda que o n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT consagra que “os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, perspetivando, nesse sentido, a avaliação preventiva, estratégica e integrada dos efeitos ambientais que o plano possa vir a ter. Esta qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é efetuada pela Câmara Municipal, tendo em consideração os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual. Nestes termos, considerando a análise efetuada (*vd.* anexo 5), **sugere-se que a elaboração do PPCF seja sujeita a procedimento de AAE.**

Por último, sugere-se que **seja dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve** (CCDR Algarve) do teor da presente informação técnica (e documentos que a acompanham), assim como da deliberação que venha a recair sobre a mesma, atendendo às competências por ela assumidas no domínio do ordenamento do território.

Propõe-se assim, em síntese, que a Câmara Municipal de Silves delibere no sentido de:

- a) dar início à elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira, aprovando os Termos de Referência e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- b) contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira, aprovando a minuta de contrato para planeamento, delegando na Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Silves poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um

¹ Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do concelho de Silves (CMS/DPTIG, 2009).

prazo de 15 dias nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 32.º, na alínea b) do artigo 3.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- c) aprovar a minuta do aviso a publicitar a deliberação de elaborar o plano e de contratualizar a mesma, a minuta do contrato para planeamento e o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações;
- d) qualificar a elaboração do Plano de Pormenor da Cerca da Feira como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica;
- e) dar conhecimento à CCDR Algarve da presente deliberação e de toda a documentação que a suporta.

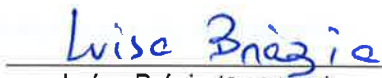
É ainda oportuno informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião de câmara que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR


João Matias (Arquitetura)
Chefe de Divisão


Ricardo Tomé (Geografia Física)
Coordenador do Ordenamento


Luísa Brázia (Sociologia)
Técnica do Ordenamento

Anexo 1 – Manifestação de intenção por parte da promotora.

Anexo 2 – Termos de Referência

Anexo 3 – Contrato para planeamento (minuta)

Anexo 4 - Minuta do aviso

Anexo 5 – Qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica